



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVIII — Nº 197

SEXTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 1993

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	21621
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	21641
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	21644
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	21702
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.....	21759
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	21760
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL — Conselho Federal.....	21760
EDITAIS E AVISOS.....	21761

Supremo Tribunal Federal

Presidência

RESOLUÇÃO Nº 107, DE 13 DE OUTUBRO DE 1993

O Presidente do Supremo Tribunal Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve, nos termos da Resolução nº 084, aprovada pelo egrégio Tribunal Pleno, em 29.06.92, atualizar as Tabelas de Custas constantes do referido ato, passando a vigorar a partir de 15.10.93, com os seguintes valores corrigidos:

TABELA "A"

Recursos Interpostos na Instância Inferior

	Importância Unidade-CR\$
I - Agravo de Instrumento	545,13
II - Recurso de Mandado de Segurança	545,13
III - Recurso Extraordinário	545,13

TABELA "B"

Feitos de Competência Originária

	Importância Unidade-CR\$
I - Ação Cível (Ação Cível Originária - Ação Originária (art. 102, I, n, CF) - Petição	1.090,27
II - Ação Penal Privada	545,13
III - Ação Rescisória	1.090,27
IV - Embargos de Divergência ou Infringentes	272,56
V - Homologação de Sentença Estrangeira	545,13
VI - Mandado de Segurança: a) um impetrante..... b) mais de um impetrante (cada excedente).....	545,13 272,56
VII - Reclamação sobre os processos a que se refere esta Tabela e a anterior, salvo quando reclamante o Procurador-Geral da República.....	272,56
VIII - Revisão Criminal dos processos a que se refere o item II desta Tabela	545,13

TABELA "C"

Atos Judiciais e Extrajudiciais praticados pela Secretaria

	Importância Unidade-CR\$
I - Carta de Ordem, Carta Rogatória, Carta de Sentença - por folha	2,73
II - Despesas de transporte nas citações, intimações e notificações: a) no Plano Piloto	213,84
b) nas cidades satélites	641,53
III - Editais e Mandados: a) uma única folha	10,90
b) por folha excedente	2,73

MINISTRO OCTÁVIO GALLOTTI

DISTRIBUIÇÃO

ATA DA CENTESIMA PRIMEIRA.....AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 1993, PRESIDENTE O EXMO. SR. MIN. OCTAVIO GALLOTTI (ART.66, RISTF).
FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTE FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

ELEIÇÕES

1994

Lei nº 8.713, de 30 de setembro de 1993

Está à venda na Imprensa Nacional a edição da nova Lei Eleitoral. Em formato prático, a obra, apresentada pelo ministro da Justiça, Maurício Corrêa, e pelo presidente do TSE, ministro José Paulo Sepúlveda Pertence, contém as normas que regerão o pleito do próximo ano. E ainda:

- Dados sobre a eleição de 1994
- Eleitorado estimado, por região
- Zonas, seções e municípios, por região
- Relação dos partidos políticos com registro definitivo, provisório ou em andamento
- Calendário eleitoral de 1994 até 2009

Eleições 1994, Lei nº 8.713, de 30 de setembro de 1993, é mais um dos instrumentos com que conta a Nação brasileira para consolidar este momento democrático que vivemos.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, SIG, Quadra 6, Lote 800
CEP: 70604-900, Brasília, DF.
Caixa Postal 30.000. FAX: (061) 313-9528
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9523.

Preço: CR\$ 300,00

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 958

PROCED. : ADI - 33794 - STF
 ORIGEM : RIO DE JANEIRO
 RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
 REQTE. : PARTIDO DE REEDIFICACAO DA ORDEM NACIONAL-PRONA
 ADV. : ILDEU ALVES DE ARAUJO E OUTRO
 REQDO. : PRESIDENTE DA REPUBLICA
 REQDO. : CONGRESSO NACIONAL
 DISTRIBUIDO POR PREVENCAO

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 959

PROCED. : ADI - 33768 - STF
 ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
 REQTE. : PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
 REQDO. : PRESIDENTE DA REPUBLICA
 REQDO. : CONGRESSO NACIONAL

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 960

PROCED. : ADI - 33769 - STF
 ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. SYDNEY SANCHES
 REQTE. : PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
 REQDO. : CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MANDADO DE INJUNCAO N. 444

PROCED. : MI - 33672 - STF
 ORIGEM : MINAS GERAIS
 RELATOR : MIN. SYDNEY SANCHES
 IMPTE. : JOSE ABILIO PATO GUIMARAES E OUTROS
 ADV. : ALEXANDRE CRISTO ALEIXO E OUTRO
 IMPDO. : PRESIDENTE DA REPUBLICA

MINISTRO	DISTR.	REDISTR.	TOTAL
MIN. MOREIRA ALVES	1	0	1
MIN. SYDNEY SANCHES	2	0	2
MIN. MARCO AURELIO	1	0	1
TOTAL	4	0	4

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUICAO RHODE DOBEL BARRETO, DIRETORA DO SERVICO DE DISTRIBUICAO, PUBLICIDADE E ESTATISTICA, ALDA VILLAS BOAS CARVALHO, DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIARIO.

Brasília, 13 de outubro de 1993.

MINISTRO OCTAVIO GALLOTTI
 Presidente

Plenário**Pauta de Julgamentos**

PAUTA Nr. 40 - Elaborada nos termos do art. 83 do Regimento Interno, para julgamento a partir da próxima sessão, no dia 20 do corrente, às 13h30 horas, dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

EXTRADIÇÃO N. 581-2
 ORIGEM : ITALIA

RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE
 REQTE. : GOVERNO DA ITALIA
 EXTND. : ACHILLE LOLLO
 ADVS. : TECIO LINS E SILVA, ILIDIO MOURA E OUTROS

EXTRADIÇÃO N. 585-5

ORIGEM : REPUBLICA DA AUSTRIA
 RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
 REQTE. : GOVERNO DA AUSTRIA
 EXTNDOS. : RUDOLF NOSSAL, DIRK MICHAEL THEODOR E MANFRED MOSER
 ADV. : ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR

MANDADO DE SEGURANÇA N. 21.273-0

ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA
 IMPTE. : ASSOCIACAO PAULISTA DE MAGISTRADOS - APM
 ADVS. : NELSON ALTEMANI E OUTROS
 IMPDO. : GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO

MANDADO DE SEGURANÇA N. 21.274-8

ORIGEM : SANTA CATARINA
 RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
 IMPTES. : LEANDRO BERTOLI - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. E OUTROS
 ADVS. : ARMANDO HERINGER E OUTRO
 IMPDO. : PRESIDENTE DA REPUBLICA

PETICAO N. 760-3 - (Excesso de Incompetencia)

ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
 REQTE. : ROLANDO DE CARVALHO
 ADV. : CARLOS VICTOR MUZZI
 REQDO. : SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Brasília, 13 de outubro de 1993.

LUIZ TOMIMATSU
 Secretário

Divisão de Acórdãos**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**

Trigésima Segunda (32a.) Ata de Publicação de Acórdãos realizada nos termos do art. 95 do Regimento Interno.

SÃO PUBLICADOS OS ACÓRDÃOS DOS SEGUINTE PROCESSOS:**ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 301-1 - (medida liminar)**

ORIGEM : ACRE
 RELATOR : MIN. PAULO BRUSSARD
 REQTE. : PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
 REQDOS. : GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE E ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal deferiu medida cautelar, para suspender, até a decisão final da ação, a eficácia do art. 60. da Lei n. 934, de 19.01.90, do Estado do Acre. Votou o Presidente. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Sepúlveda Pertence. Plenário, 16.6.93.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Art. 6º, Lei 934/90 do Estado do Acre. Vinculação de remuneração do servidor público.

Vencimentos de Procuradores e Defensores Públicos. Equiparação aos dos Promotores Públicos. Vedação constitucional do art. 37, XIII. Precedente da Corte mesmo em face do art. 135 da Constituição Federal. Argumento suficiente para justificar a concessão da liminar pleiteada.

Medida cautelar deferida.

OCr 427-8 - DF (Questão de Ordem)

Rel.: Min. Moreira Alves. Querelante: Francisco Waldir Pires de Souza, que também se assina Waldir Pires (Adv.: Evandro Lins e Silva e outro). Querelado: Antonio Carlos Peixoto Magalhães, que também se assina Antônio Carlos Magalhães.

Decisão: Após os votos dos Srs. Ministros Relator, Sepúlveda Pertence e Paulo Brossard que decidiram a Questão de Ordem proposta pelo Sr. Ministro-Relator no sentido da não aplicabilidade do art. 51, I, da Constituição às hipóteses de crime comum do Ministro de Estado desde que não conexo com o de Presidente da República, e do voto do Sr. Ministro Celso de Mello aplicando ao caso o referido art. 51, I, por considerar exigível a autorização prevista neste dispositivo, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Sr. Ministro Célso Borja. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Rezek. Plenário, 13.09.89.

Decisão: Após os votos dos Srs. Ministros Relator, Sepúlveda Pertence e Paulo Brossard que decidiram a Questão de Ordem proposta pelo Sr. Ministro-Relator no sentido da não aplicabilidade do art. 51, I, da Constituição às hipóteses de crime comum do Ministro de Estado desde que não conexo com o de Presidente da República, e dos votos dos Srs. Ministros Celso de Mello e Célso Borja aplicando ao caso o referido art. 51, I, por considerar exigível a autorização prevista neste dispositivo, o julgamento foi

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Imprensa Nacional - IN
 SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília/DF
 Telefone: PABX: (061) 313-9400 - Fax: (061) 225-2046
 Telex: (061) 1256
 CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
 Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
 Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
 Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS
 Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 16:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial			Diário da Justiça	
Preços	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura Trimestral.....	CR\$ 4.680,00	CR\$ 1.470,00	CR\$ 4.287,00	CR\$ 4.810,00	CR\$ 7.323,00
Portes.....					
Superfície.....	CR\$ 3.207,60	CR\$ 1.577,40	CR\$ 2.824,80	CR\$ 3.207,60	CR\$ 5.808,00
Adreco.....	CR\$ 7.299,60	CR\$ 3.597,00	CR\$ 7.299,60	CR\$ 7.299,60	CR\$ 13.226,40

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
 Telefone: (061) 313-9612 e 313-9613
 Horário: 7:30 às 19:00 horas

PROC. Nº TST-E-RR-57.818/92.3

Embargante: CIMETAL SIDERÚRGICA S.A.
Advogado: Dr. Victor Russomano Jr.
Embargados: AUTACILIO MOREIRA DE SOUZA E OUTROS.
Advogado: Dr. Wilson Carneiro Vidigal.

DESPACHO

Decidiu a Eg. 5ª Turma conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao adicional de um terço (1/3) sobre as férias e, no mérito, negar-lhe provimento, ao fundamento de que, verbis (fls. 250):

"FÉRIAS. 1/3 CONSTITUCIONAL.
O novo benefício fixado no art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 é auto-aplicável.
Se o empregador não concedeu as férias durante a vigência da lei antiga, terá de concedê-las de acordo com as disposições imperativas e de ordem pública da nova Constituição."

Inconformada, interpôs a Reclamada os Embargos do Art. 894, da CLT (fls. 255/259), alegando violação do Art. 896, da CLT, quanto ao não conhecimento da sua Revista no item referente ao prêmio aposentadoria. No tocante ao adicional de um terço (1/3) sobre as férias, alegou a Embargante que o mesmo é aplicável exclusivamente, segundo o texto literal do Art. 7º, inc. XVII, da C.F., aos períodos efetivamente concedidos, isto é, às férias usufruídas.

Verifica-se, quanto ao adicional de um terço sobre as férias, que o primeiro paradigma de fls. 256 apresenta, aparentemente, dissenso jurisprudencial com relação ao acórdão embargado.

Admito, pois, os Embargos. A parte contrária os impugnará, querendo, no prazo legal.

Publique-se.
Brasília, 05 de outubro de 1993.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

PROC. Nº TST-E-RR-61.096/92.9

Embargante: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG.
Advogado: Dr. José Cabral.
Embargado: MORVAN COUTINHO DOLABELLA.
Advogados: Drs. José Torres das Neves e Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves.

DESPACHO

Decidiu a Eg. 5ª Turma não conhecer do Recurso de Revista do Banco-Reclamado quanto ao biênio - Adicional por Tempo de Serviço, com base na Súmula nº 51/TST, e também quanto ao Plano Bresser e equiparação salarial, ambos por aplicação do Enunciado nº 296/TST.

Irresignado, o empregador interpôs os Embargos do Art. 894, da CLT (fls. 805/811), arguindo violação do Art. 896, consolidado. Referentemente à tese do biênio - Adicional por Tempo de Serviço, sustenta o Embargante a inaplicabilidade da Súmula nº 51, desta C. Corte, alegando que em suas razões recursais ressaltou o objetivo do Art. 832, do mesmo diploma legal, para assegurar a prestação jurisdicional. Quanto ao Plano Bresser, alega o Banco que os arestos colacionados na sua Revista são divergentes em relação ao r. acórdão regional e, finalmente, no que concerne à equiparação salarial, argumenta o Embargante que não apenas colacionou arestos que entende sustentar tese diversa da adotada pelo Eg. Tribunal a quo, como também demonstrou que a r. decisão regional violou os Arts. 832, da CLT, 5º, inc. LV, da Constituição Federal, e 515, § 1º, e 535, inc. II, do CPC.

Razão, porém, não assiste ao Embargante.

Quanto ao tema do biênio - Adicional por Tempo de Serviço, o v. acórdão turmário, ao transcrever parte do r. acórdão regional, o fez no sentido de demonstrar que o Eg. Tribunal de origem examinou o tema em sua totalidade, dando a devida prestação jurisdicional e, por isso, afastou expressamente a argüida violação dos Arts. 832, da CLT, 535 e 267, incisos IV e VI, do CPC. Ademais, vale aqui acrescentar que a tese encontra-se de acordo com o entendimento do Enunciado nº 51/TST.

Referentemente ao Plano Bresser, a matéria encontra-se pacificada pelo Enunciado nº 316/TST, publicado no DJ de 22.09.93, Seção I, pág. 19.409, o que afasta a pretendida divergência jurisprudencial.

No que tange à equiparação salarial, mais uma vez se equivocou o Embargante, pois o v. acórdão embargado diz expressamente que não houve afronta aos preceitos legais invocados e que a prestação jurisdicional foi plena, tendo, inclusive, transcrito parte do r. acórdão regional (fls. 802). Quanto aos paradigmas colacionados, a Eg. Turma foi clara, ao se referir que os elencados às fls. 770/771 não se prestavam para confronto jurisprudencial, por serem oriundos de Turma, e que os demais eram inespecíficos à hipótese dos autos, atraindo assim a incidência da Súmula nº 296/TST.

Intacto, portanto o Art. 896, da CLT, denego seguimento aos presentes Embargos.

Publique-se.
Brasília, 06 de outubro de 1993.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

PROC. Nº TST-E-RR-65.381/92.2

Embargante: BANCO ITAÚ S.A.
Advogado: Dr. Victor Russomano Jr.
Embargada: SILVANA PUGLIA GOMES CHERUBIN.
Advogado: Dr. José Jadir dos Santos.

DESPACHO

Decidiu a Eg. 5ª Turma conhecer do Recurso de Revista do Banco-Reclamado apenas quanto às diferenças salariais de junho de 1987

e, no mérito, negar-lhe provimento, ao fundamento de que, verbis (fls. 370):

"1. Plano Bresser: é direito adquirido do trabalhador, pois, quando editado o Decreto-lei 2.335/87, já a reclamante havia prestado trabalho sob as condições estabelecidas pelo Decreto-lei 2.284/86 e já se verificava a inflação superior a 20% (vinte por cento), geradora do direito aos gatilhos. 2. Revista parcialmente conhecida e não provida."

Inconformado, interpôs o Banco os Embargos do Art. 894, da CLT (fls. 376/379), insurgindo-se quanto ao não conhecimento da sua Revista relativamente às horas extraordinárias e consectários, alegando violação ao Art. 896, da CLT, bem como a aplicabilidade do Art. 224, § 2º, do mesmo diploma legal, a inaplicabilidade do Enunciado nº 126/TST e contrariedade aos Verbetes nºs 233 e 267, ambos desta C. Corte. Insurge-se, também, quanto ao não conhecimento do seu recurso no item referente à URP de 1989 e quanto ao não provimento no tocante ao gatilho de 1987.

Para se analisar a aplicabilidade do Art. 224, § 2º, da CLT, seria necessário revolver o conjunto fático-probatório, pois o Eg. Regional decidiu as questões baseado na prova produzida nos autos, com apoio na qual concluiu que a Reclamante não exercia funções de chefia que autorizassem a excepcionalidade prevista no supracitado artigo. Assim, incidente o óbice do Enunciado nº 126/TST para o não conhecimento da Revista, nesse aspecto. Afastada, portanto, a contrariedade aos Enunciados nºs 267 e 233/TST.

No que diz respeito à URP de fevereiro/89, a matéria já se encontra pacificada neste Tribunal pelo Enunciado nº 317/TST, recentemente aprovado.

Finalmente, no que se refere ao gatilho de junho/87, a matéria também já se encontra pacificada nesta C. Corte pelo Enunciado nº 316, de recente aprovação.

Intacto o Art. 896, da CLT, nego seguimento aos Embargos.
Publique-se.
Brasília, 08 de outubro de 1993.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

SEÇÃO DE ATAS PAUTA Nº 131

- APELAÇÃO (FE) Nº 47.064-8
Relator Ministro ANTONIO JOAQUIM SOARES MOREIRA.
Revisor Ministro EDUARDO PIRES GONÇALVES.
Réu: JOSÉ LUIS SOUZA BORRET
Adv: ELEONORA SALLES DE CAMPOS BORGES

- APELAÇÃO (FO) Nº 46.976-1
Relator Ministro JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO.
Revisor Ministro ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES.
Réu: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA NERY
Adv: JAIR FERREIRA RODRIGUES
Réus: JARDEL BARBOSA DE SOUSA e outros
Adv: JOÃO THOMAS LUCHSINGER
Réu: RICARDO MENDONÇA FROTA
Adv: BENEDITO DE JESUS PEREIRA TAVARES

- APELAÇÃO (FO) Nº 47.039-5
Relator Ministro LUIZ GUILHERME DE FREITAS COUTINHO.
Revisor Ministro ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA.
Réus: ROGÉRIO CONCEIÇÃO SILVA e outros
Adv's: LÚCIA MARIA LOBO
TERESA DA SILVA MOREIRA
Réu: DANIEL MAURÍCIO
Adv's: TERESA DA SILVA MOREIRA

- CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO Nº 155-8
Relator Ministro JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO.
Revisor Ministro ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES.

Advogados intimados:
BENEDITO DE JESUS PEREIRA TAVARES, ELEONORA SALLES DE CAMPOS BORGES, JAIR FERREIRA RODRIGUES, JOÃO THOMAS LUCHSINGER, LÚCIA MARIA LOBO e TERESA DA SILVA MOREIRA.

(061) 313-9400

Este é o novo PABX da Imprensa Nacional. Agora, com sistema de DISCAGEM DIRETA AO RAMAL.
Se você já tem o ramal desejado, basta acrescentá-lo ao prefixo 313.

Ministério Público da União

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Procuradoria Geral da Justiça

Estatística dos Feitos Cíveis da 2ª Instância 1º Semestre de 1993

CÂMARA CÍVEL	Pareceres	Ciêp. de Acórdão	Razões de Recurso	Total
José Dilermando Meireles (1)	56	79	-	135
Bernardino de Sousa e Silva	78	47	-	125
Helênio Rizzo	91	33	01	125
Celina Eutália de Souza (2)	51	65	-	116
Elvan Loureiro (3)	23	28	05	56
José Ribamar Moraes	71	92	-	163
Temístocles de M. Castro	65	107	01	173
Isis Guimarães de Azevedo (4)	37	69	-	106
Paulo Roberto de M. Arruda (5)	12	-	-	12
Percílio de Sousa L. Neto (6)	21	12	-	33
Romeu Gonzaga Neiva	68	68	-	136
Humberto Adjuto Uihôa (7)	27	44	-	71
Ruth Kicis Torrents Pereira	69	32	-	101
Benis Silva Queiroz Bastos	92	79	-	171
Teresinha Florenzano (8)	34	18	-	52
Paulo Tavares Lemos (9)	03	25	-	28
T O T A L	798	798	07	1.603

- (1) Licença médica em fevereiro.
- (2) Licença médica em abril.
- (3) Designado, em maio, para a Proc. Especial (Gabinete).
- (4) Lic. Med. (03.05 a 17.06.93).
- (5) Férias em fevereiro. Designado, em março, para a Assessoria do Gabinete.
- (6) Licença especial em março. Aposentado em 13.04.93.
- (7) Férias em fevereiro. Licença médica em março/abril.
- (8) Licença médica em abril.
- (9) Em exercício a partir de 25.05.93.

Brasília, 11 de outubro de 1993.

MARLUCE APARECIDA BARBOSA LIMA
Procuradora-Geral da JustiçaJOSÉ EDUARDO SABO PAES
Diretor-Geral

Estatística dos Feitos Criminais da 2ª Instância 1º Semestre de 1993

CÂMARA CRIMINAL	Pareceres	Ciência de Acórdão	Razões de Recurso	Total
José Lourenço de A. Mourão (1)	28	06	-	34
José de Nicodemo's A. Ramos (2)	60	21	-	81
Everards Mota e Matos (3)	15	15	-	30
Leñir de Azevedo	153	173	-	326
João Alberto Ramos	117	138	-	255
Suelly da Rocha A. Fonseca	99	119	-	218
Margarida Maria C. Café	151	70	-	221
Jose Alves de Lima	102	48	-	150
Zenaide Souto Martins	147	66	-	213
Lecir Manoel da Luz	54	52	06	112
Teresinha Florenzano (4)	14	03	-	17
T O T A L	940	711	06	1.657

- (1) Licença especial de 01 a 20.02 e de 12.04 a 30.06.93.
- (2) Licença médica de 01.02 a 23.03.93.
- (3) Férias de 15.02 a 01.03.93.
- (4) Licença médica em abril.

Brasília, 11 de outubro de 1993.

MARLUCE APARECIDA BARBOSA LIMA
Procuradora-Geral da JustiçaJOSÉ EDUARDO SABO PAES
Diretor-Geral

Estatística do 1º Semestre de 1993 2ª Instância

PROCURADORIA MILITAR	Pareceres	Ciêp. de Acórdão	Razões de Recurso	Total
Temístocles de M. Castro	13	07	-	20

PROCURADORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	Pareceres	Ciêp. de Acórdão	Razões de Recurso	Total
Elvan Loureiro	26	137	30	193

Brasília, 11 de outubro de 1993.

MARLUCE APARECIDA BARBOSA LIMA
Procuradora-Geral da JustiçaJOSÉ EDUARDO SABO PAES
Diretor-Geral

Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Presidência

PORTARIA Nº 28, DE 06 DE OUTUBRO DE 1993

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso da competência estatutária e regimental, **RESOLVE**: Designar para integrarem a Comissão de Direitos Sociais, sob a Presidência do primeiro, os seguintes advogados: GUSTAVO DE AZEVEDO BRANCO, GILBERTO GOMES, ROBERTO MEHANNA KHAMIS, AMADEU ROBERTO G. DE PAULA, HELCIAS DE ALMEIDA CASTRO, CARLOS ARTUR PAULON e REGINALD DELMAR HINTV FELKER.

JOSÉ ROBERTO BATOCCHIO

Primeira Câmara

Acórdãos

RECURSO NR. 4.236/92/PC. Recorrente: Cláudio Laerte de Camargo. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro Carlos Alberto Silveira Lenzi. Relator: Conselheiro Carlos Alberto Silveira Lenzi. Relator designado p/ o acórdão: Conselheiro Heitor Magalhães Lopes. **EMENTA**: Inscrição definitiva de bacharel condenado por sentença criminal ainda que suspensa condicionalmente, deve ser negada com fulcro no Estatuto atual. **ACÓRDÃO "B"**: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria, vencido o relator, em conhecer o recurso contra decisão do Conselho Seccional de São Paulo, para, no mérito, negar provimento a decisão recorrida. Alvaro Leite Guimarães. Presidente da 1ª. Câmara. Heitor Magalhães Lopes. Conselheiro relator. **PROCESSO NR. 4.356/93/PC.** Representante: Seção do Estado de Sergipe. Representada: Seção do Estado da Bahia. Interessada: Maria Izabel de Jesus Barreto. Relator: Conselheiro Paulo Luiz Neto Lobo. **EMENTA**: Constatando fraude à Lei, erro ou ilegalidade na inscrição originária, deve a Seção que receber pedido de inscrição complementar ou por transferência negar esta e contra aquela representar ao Conselho Federal. Compete ao Conselho Federal da OAB cassar ou modificar, de ofício ou mediante representação, qualquer ato de órgão da ordem contrário ao estatuto, inclusive inscrições nos quadros de advogados e esta-giários. Aplicação do art. 18, XII, por violação dos artigos 48, III e 54, VIII, todas as Lei 4.215/63 e do art. 20, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Federal. Representação julgada procedente para determinar o cancelamento da inscrição originária. **ACÓRDÃO "B"**: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade de votos, julgar procedente a Representação com a determinação do cancelamento da inscrição na Bahia e complementar na OAB/SE. Sala de sessões, 13 de setembro do ano de 1993. Aristoteles Atheniense. Presidente da 1ª. Câmara. Paulo Luiz Neto Lobo. Conselheiro relator. **PROCESSO NR. 4.398/93/PC.** Recorrente: Roberto Sanches Figueiredo. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro Carmelino de Arruda Rezende. **EMENTA**: Técnico em Contabilidade - Atividade não abrangida pelo disposto no art. 84, VI, do Estatuto da OAB: Os casos elencados no art. 84 do Estatuto, que restringem direitos, são de enumeração exaustiva. O técnico contábil, atividade diversa do contador, não estando elencado entre os casos que geram incompatibilidade com o exercício da advocacia, não está abrangido pela restrição do referido dispositivo legal. Por outro lado, no caso concreto, pelas funções que exerce, meramente burocráticas, não se vislumbra a possibilidade de o Recorrente angariar clientela e ter reduzida sua independência profissional, pelo que se deve acolher seu pedido de inscrição provisória, com os impedimentos do art. 85, VI, do Estatuto. **ACÓRDÃO "B"**: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, para acolher o pedido de inscrição provisória com os impedimentos do art. 85, VI, do Estatuto. Sala de sessões, 13 de setembro de 1993. Aristoteles Atheniense - Presidente 1ª. Câmara. Carmelino de Arruda Rezende.